



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.253, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a doação de imóvel e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a doação à empresa RAFAEL ARMAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.369.519/0001-06, com sede à Al. dos Flamboyants, nº 503, bairro Jardim Primavera, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.610,76 m² (um mil, seiscentos e dez metros, setenta e seis centímetros quadrados) localizado à Rua São João da Boa Vista, s/n, bairro Cidade Jardim, Alfenas, MG, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 64.698, avaliado em R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

§1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura pública de doação do bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO

Croqui

